



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
DIRETORIA FINANCEIRA



Parecer Contábil: 10 /2022

Interessado: CFO – Comissão Financeira e Orçamentária/Dir. Legislativa.

Assunto: Projeto de Lei 6.559/2022 que altera os anexos da Lei n. 5.662/2021 que "Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Vilhena para o quadriênio 2022 a 2025" (PPA 2022-2025).

1 Proposição

O Projeto tem como finalidade a revisão anual do Plano Plurianual - PPA, ajustando às Prioridades, as Alocações de Recursos, a Evolução Financeira visando o cumprimento dos compromissos necessários para o ajuste fiscal e o bem comum da população de Vilhena.

2 Fundamentação

De início, manifesto que o presente parecer não expõe em méritos Jurídicos, haja vista não ser dessa diretoria tal aspecto.

Vale ressaltar que na aprovação do PPA 2022-2025 foi produzido o Parecer Contábil 04 2021, que trouxe diversas questões significativas no intuito de subsidiar e esclarecer diversos pontos da avaliação Política dos programas e ações projetados.

Entendendo que o Parecer 04/2021 foi suficiente, visto não haver questionamentos, para elucidar todos os pormenores da lei Plano Plurianual, este parecer não fara novas exposições sobre as estruturas e a organização do Plano, restringindo-se apenas na revisão projetada das Receitas e Despesas para o exercício de 2023. Isto porque a revisão visa tão somente alterações necessárias para o exercício.

A revisão periódica é peça obrigatória no ordenamento jurídico orçamentário, e sua elaboração segue os mesmos princípios da Lei PPA, ou seja, um orçamento participativo com apoio e participação da sociedade. Na Mensagem do Prefeito isto fica exposto quando afirma que considerou as reivindicações trazidas nas reuniões com associações rurais, entidades de classe e com a população, através de pesquisa via questionário disponibilizado no site.

No entanto, o resultado alcançado através das reuniões, das atas elaboradas, da pesquisa pública e da metodologia de estudo não foi apresentado junto deste projeto, ficando assim prejudicado o juízo de valor das ações Políticas no levantamento das REIVINDICAÇÕES POPULARES.

O Projeto de revisão apresenta alterações nos anexos da lei 5.662/2021 e transcreve apenas 3 anexos, necessitando assim um comparativo entre elas:

Lei 5.662/2021 - PPA -2022-2025, anexos:

- Metodologia de Elaboração;
- Resultado da Pesquisa;
- Requerimentos dos Bairros;
- Conferência de Receitas;
- Conferência de Despesas;
- Resumo das Ações;
- Classificações dos Programas e Ações;
- Receitas Realizadas e Estimadas;
- Conferência dos Projetos e Despesas;
- Programa Finalísticos e de Apoio Administrativo;

César A.F. Mathiazzo
Contador
CRC/RO 9905/O-0



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
DIRETORIA FINANCEIRA



Projeto de lei 6.559/2022 - Revisão do PPA 2022-2025, anexos:

- Resumo das Ações;
- Classificações dos Programas e Ações;
- Programa Finalísticos e de Apoio Administrativo;

A análise dos anexos do Projeto, visa evidenciar as principais alterações nas ações e sua distribuição nos Programas Finalísticos.

Os demais anexos da Lei (PPA), que evidentemente sofreram as mesmas alterações não compõem o Projeto, porém cabe aos Nobres Vereadores a avaliação da necessidade de apresentação ou não dos mesmos na composição do Projeto de Revisão.

3 Aspecto Formal

Os anexos do Projeto de Revisão trazem algumas informações relevantes em comparação com o PPA 2022-2025, sendo:

- Redistribuição dos valores das Despesas Fixadas em referencia a nova Receita Projetada o que melhor seria evidenciado com o anexo de Receitas Realizadas e Estimadas;
- Criação de Ação Legislativa de Atividades da Escola do Legislativo, pelo Poder Legislativo;
- Criação do Fundo Municipal de Apoio a Política dos Direitos do Idoso - FUMAPI, com Programa Finalístico descrito nas páginas 222-225;
- Reserva Orçamentária de R\$ 500 mil para realização de concurso público;
- Criação do Programa "Encargos Especiais" pelo Instituto de Previdência Municipal de Vilhena IPMV com as seguintes ações:
 - 1- "Cumprimento de Sentenças Judiciais" - Reserva Orçamentária R\$ 250 mil;
 - 2- "Sentenças Judiciais - Precatórios" - Reserva Orçamentária R\$ 200 mil.
- Criação da Sub/Função cod. 366 "Educação de Jovens e Adultos com a ação cod. 2201 - "Manutenção do FUNDEB profissionais do magistério - E.J.A" - Reserva Orçamentária de R\$ 927 mil;
- Criação de Função, Sub/Função e Ação na SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDUSTRIA E COMÉRCIO:
 - Função: 23 - Comércio e Serviços:
 - Sub/Função: 691 - Promoção Comercial;
 - Ação: 1115 - Apoio e Fortalecimento das Ações do Comércio, da Industria e do Turismo de Negócios. (pgs 117 - 118)

Visto que tanto o PPA como o Projeto não tratam questões de execução da despesa orçamentária e sim sobre o planejamento das ações e programas e a prévia fixação das suas despesas, a análise da distribuição quantitativa da evolução das Receitas em comparação com as Despesas executadas será melhor avaliada no Projeto da Lei Orçamentária.

Contudo cabe a avaliação do Planejamento e das buscas das demandas da sociedade para a criação, modificação ou extinção de ações e programas objeto do PPA.

Para um melhor entendimento, cabe explicitar o conceito básico de Programa de Governo:

Programa é o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo aferidos por indicadores.

Cesar A.F. Matrizazzo
Contador
CRC/RO 990510-0



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
DIRETORIA FINANCEIRA



PROGRAMA		
AÇÕES		
PROJETOS	ATIVIDADES	OPERAÇÕES ESPECIAIS
METAS	VALORES	

Cada Programa é dividido em ações na forma de Projetos, Atividades ou Operações Especiais, sendo equacionados com seus respectivos valores e metas.

A avaliação política do Projeto PPA e suas alterações e Revisões, se fará na correta interpretação de formulação dos programas e ações.



MUNICÍPIO DE VILHENA
Estado de Rondônia

Exercício: 2022 a 2025

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 002 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Programa: 00122.0003 APOIO ADMINISTRATIVO

Objetivo: Manter despesas de origem tipicamente administrativas, mas que colaborem para a consecução dos programas finalísticos e não passíveis de apropriação dos mesmos.

Gerente: MARGARIDA SANTOS DUARTE CPF: 678.640.582-72

Público Alvo: População em Geral

Justificativa: Necessidade de prover as unidades administrativas de meios para implementação de seus programas finalísticos, aumentando a eficiência e eficácia dos serviços prestados.

Problema: A elevação constante dos custos dos produtos, serviços de custeio e investimentos e a necessidade de atendimento satisfatório a população.

Causa: Serviços administrativos burocráticos e necessidade de modernização e aperfeiçoamento da gestão como um todo.

Externalidade: Melhorar a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos.

Natureza

Contínuo

Indicador

ÓRGÃO MANTIDO

Unid. Metas 2022 2023 2024 2025 Índice Final PPA

2067 Percentual Executado A 100 146.000,00 100 130.743,00 100 155.267,35 100 139.925,57 400 611.937,72

Descrição: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL

Produto: Apoio Administrativo

Nat. Despesa Fonte Recurso Descrição 2022 2023 2024 2025 TOTAL

3.3.90.14.00.00 10000000 RECURSOS LIVRES 10.000,00 10.325,00 10.634,75 10.953,79 41.913,54

3.3.90.30.00.00 10000000 RECURSOS LIVRES 18.000,00 18.585,00 19.142,55 19.716,83 75.444,38

3.3.90.33.00.00 10000000 RECURSOS LIVRES 7.000,00 7.227,50 7.444,32 7.667,85 29.339,67

3.3.90.36.00.00 10000000 RECURSOS LIVRES 1.000,00 1.032,50 1.063,48 1.095,38 4.191,36

3.3.90.39.00.00 10000000 RECURSOS LIVRES 60.000,00 61.950,00 63.808,50 65.722,76 251.481,26

4.4.90.52.00.00 10000000 RECURSOS LIVRES 30.000,00 31.625,00 33.173,75 34.768,96 209.567,71

César A.F. Wernke
Contador
CRC/RO 990510-0



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
DIRETORIA FINANCEIRA



Com base no planejamento os representantes do Povo poderão avaliar se o montante da arrecadação está alocada de forma a sanar os Problemas Setorizados e cumprindo as restrições de aplicação mínima Constitucional em Saúde e Ensino, os Gastos com Pessoal e a Gestão da Dívida.

4 Mérito

O exame do projeto e seus anexos evidenciam que a peça está de acordo com os princípios gerais do Orçamento Público e Legislação, entretanto vale ressaltar que o projeto não trouxe todos os anexos da Lei.

No tocante ao aspecto orçamentário, vale salientar que as demonstrações e quadros apresentados estão satisfatórios ao ordenamento legal e não apresentam distorções à boa prática de planejamento e gestão, o que não afasta a avaliação política e governamental satisfatória da aplicação dos recursos do Município.

Considerando a organização Municipal e suas responsabilizações, **DESTACO** o que entendo ser o principal aspecto: a gestão, que compreende o monitoramento e avaliação dos programas, ou seja, a qualidade de um governo depende muito dos problemas que ele seleciona para enfrentar e sua estratégia de uso dos recursos para atingir os objetivos. Essa ferramenta de avaliação é altamente recomendável que seja executada de forma transparente e participativa, conforme define dos Art. 5 ao Art. 14 do Projeto de Lei.

5 Conclusão

Diante do exposto, essa contadoria ressalta não haver óbices na referida peça e em seus anexos e os aspectos que devem ser avaliados por esta Casa são:

- Os Programas são satisfatórios para sanar os problemas setorizados levantados e discutidos pela Comissão de Elaboração, nas audiências públicas, pelos presidentes das associações e pela população;
- Os Recursos estão alocados de forma a atender os problemas municipais;
- As ferramentas de avaliação e acompanhamento da execução estão definidas de forma clara e acessível;
- O Plano permite uma boa gestão dos seus programas e projetos;
- Os indicadores de avaliação estão claros para acompanhamento e correspondem aos objetivos pretendidos;
- As prioridades programáticas e projetos estão adequados para o Município;
- Outros aspectos que venham a serem levantados nas reuniões das Comissões.

Ressalta-se ainda que a APROVAÇÃO, MODIFICAÇÃO ou REPROVAÇÃO do projeto caberá aos vereadores no uso da função legislativa, verificando a viabilidade da aprovação e respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

Vilhena-RO, 16 de NOVEMBRO de 2022.

Atenciosamente,


César Augusto Furtado Mathiazzo
Contador CRC-9905-0